

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

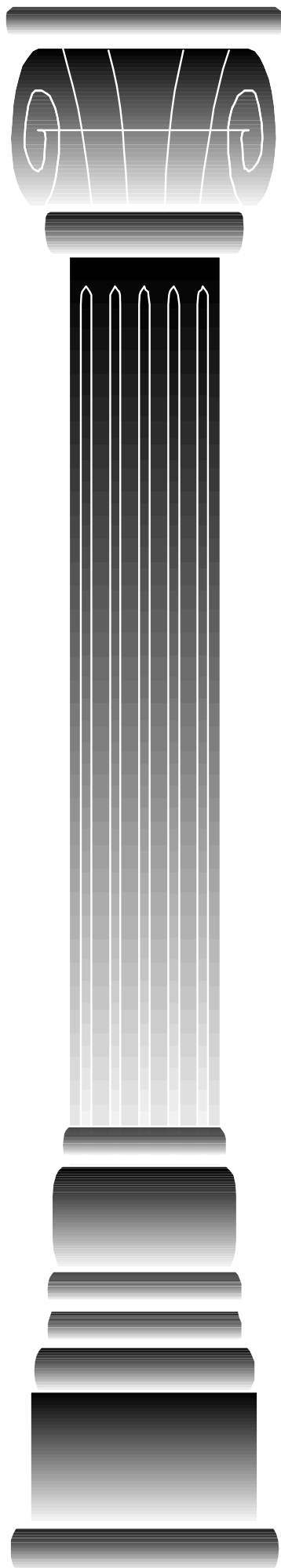
Edição Especial n.º 8
21 de Dezembro de 2007

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
Pág. 5

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Pág. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES





Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Eng.º. Carlos Alberto Dias Teixeira**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELECTRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL



Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

**LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES**

TELEFONE: 21 983 89 64 FAX: 21 982 34 88

**<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt**

ÍNDICE



	Pág.
CÂMARA MUNICIPAL	
4. ^a Reunião Extraordinária	5
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
2. ^a Reunião da 5. ^a Sessão Ordinária	8
PRESIDÊNCIA	48
UNIDADES ORGÂNICAS	49
Contra-Ordenações	49
Recursos Humanos	49
Obras Municipais	49
INFORMAÇÃO - Segurança Social	50
ANÚNCIOS	50



**CÂMARA
MUNICIPAL**

DELIBERAÇÕES

**4ª Reunião Extraordinária,
realizada em 19 de Dezembro de 2007**

GESTÃO FINANCEIRA E PLANEAMENTO

**11.ª alteração ao Orçamento de 2007
e Grandes Opções do Plano 2007-2010**

PROPOSTA n.º 762/2007

Considerando:

a necessidade de se proceder a reajustamentos nas dotações do Orçamento 2007 e Grandes Opções do Plano 2007-2010,

tenho a honra de propor:

para aprovação a 11.ª Alteração ao Orçamento 2007 e Grandes Opções do Plano 2007-2010.

...

Loures, 13 de Dezembro de 2007

O Presidente

(a) *Carlos Teixeira*

(Aprovada por maioria)

GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO

**Programa Especial de Realojamento
PER - Famílias**

**Processo n.º C.3.7/44/Ind
Maria Virgínia Joaquim Cabral**

Proposta de aprovação do valor da comparticipação do Município na aquisição de habitação, no âmbito do programa PER-Famílias, por parte de Maria Virgínia Joaquim Cabral.

PROPOSTA n.º 763/2007

Considerando:

a informação técnica e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor:

que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para aprovar o valor da comparticipação do Município € 14.072,40 (catorze mil e setenta e dois euros, e quarenta centimos) referente à aquisição de habitação PER-Famílias por parte de Maria Virgínia Joaquim Cabral, moradora na Quinta da Serra, n.º 428 - Prior Velho, referente ao processo de realojamento n.º C.3.7/44/Ind.

...

Loures, 4 de Dezembro de 2007

O Vereador
do Departamento de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

(Aprovada por unanimidade)

**Processo n.º 45624/AA/E/OR
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de
São Silvestre de Unhos**

Proposta de isenção de pagamento de taxa de licença administrativa de construção de templo.

PROPOSTA n.º 767/2007

Considerando:

a informação técnica e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor:

que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para deliberar a isenção da taxa da licença administrativa de construção, relativamente ao processo n.º 45624/AA/E/OR, em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de São Silvestre de Unhos.

...

Loures, 10 de Dezembro de 2007

O Vereador
do Departamento de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

(Aprovada por unanimidade)

GESLOURES
Gestão de Equipamentos Sociais, EM

Proposta de celebração de contrato-programa

PROPOSTA n.º 776/2007

Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e Gesloures – Gestão de Equipamentos Sociais, EM, nos termos da deliberação do Conselho de Administração de Gesloures – Gestão de Equipamentos Sociais, EM, tomada na sua reunião realizada em 14 de Novembro de 2007.

CONTRATO PROGRAMA

**Utilização
das instalações desportivas municipais**

Considerando que:

- O Município de Loures por escritura lavrada no dia 19 de Maio de 1992, procedeu à criação da Empresa Municipal “Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais E.M.”;
- Compete à referida empresa, no âmbito do seu objecto social, a gestão de espaços e equipamentos desportivos e de lazer que integram ou venham a integrar o património do Município de Loures, ou aqueles que, a qualquer título estejam confiados ao Município para desenvolvimento daquelas actividades, bem como promover as acções necessárias à manutenção, reabilitação ou reequipamento desses espaços, podendo ainda exercer com

carácter complementar, prestações de serviços de apoio às actuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da promoção de actividades desportivas;

- É do interesse do Município a promoção da actividade física e desportiva junto da população, criando para tal condições que permitam o acesso às infra-estruturas, por um cada vez maior número de cidadãos individuais e/ou integrados em projectos desenvolvidos pelo Município, Associações, Clubes, Colectividades e outras entidades de manifesto interesse para o Município;
- A aposta estratégica assumida pelo Município, evidenciada pelo aumento dos equipamentos destinados a tal prática nos últimos anos, na promoção da actividade física e desportiva através da prática da natação e a consequente necessidade de implementação de uma política de preços que possibilite um acesso cada vez mais generalizado das suas populações a esta prática a ser desenvolvida nas piscinas municipais, sabendo que no passado recente os preços não sofreram quaisquer aumentos, nem se prevendo que tal venha a ocorrer nos próximos anos, permitindo assim que os preços sejam todos eles cada vez mais acessíveis ao maior número de munícipes, sabendo que os preços praticados são insuficientes para fazer face a todos os custos conforme é do conhecimento de todos quer pelos documentos de prestação de contas, quer pela análise do estudo de viabilidade económica;
- O Município de Loures desenvolveu o “Programa de Desporto Sénior”, os Programas de Adaptação ao Meio Aquático, até Junho de 2007; e desenvolve o Programa de Hidroterapia para Crianças do Ensino Especial;
- A GesLoures passou a desenvolver a partir deste ano lectivo 2007/2008 o Programa “Hora dos Sábios”, que veio dar continuidade ao Programa de Desporto Sénior promovido pelo Município até Junho de 2007;
- A GesLoures passou também a desenvolver directamente, neste ano lectivo, o Programa de Adaptação ao Meio Aquático, suportando todos os custos, onde se incluem nomeadamente as despesas de transporte entre a escola e a piscina;

- Na realização dos referidos programas, actividades e eventos, por integrarem a política social prosseguida pelo Município de Loures são praticados a preços abaixo do seu valor real que não devem ser suportados pela empresa;
- A análise e indicações do estudo de viabilidade económico da Gesloures solicitado pela Autarquia, que previu a abertura da Piscina de Santa Iria em Março, facto que só veio a ocorrer em Setembro de 2007; e que previu a abertura da Piscina da Portela em Outubro, o que até à data não ocorreu.

Nestes termos, e tendo em conta os considerandos enunciados, e nos termos do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 53-F/06, de 29 de Dezembro - Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais, propõe-se a celebração entre o Município de Loures, e a GesLoures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., do contrato-programa, que se deverá reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa, a cooperação financeira entre os outorgantes no que respeita à prática de preços sociais e à utilização dos equipamentos desportivos para o desenvolvimento de projectos desportivos, nos seguintes equipamentos e com os seguintes objectivos:

- a) comparticipação pública pela prática de preços sociais nas Piscinas Municipais de Loures, Santo António dos Cavaleiros, e Santa Iria de Azóia no âmbito da participação da comunidade nas actividades lectivas regulares dinamizadas pelo segundo outorgante;
- b) comparticipação pública pela utilização das Piscinas Municipais geridas pela Gesloures E.M, para realização do Programa de Desporto Sénior na vertente natação; e a partir de Outubro de 2007, o desenvolvimento do Programa "Hora dos Sábios";
- c) comparticipação pública pela utilização das Piscinas Municipais geridas pela Gesloures E.M, para realização do Programa de Adaptação ao Meio Aquático, e a partir de Outubro de 2007 para o desenvolvimento e realização da responsabilidade da GesLoures do Programa de Adaptação ao Meio Aquático, integrado nas actividades extra curriculares das Escolas do 1.º Ciclo.

Cláusula Segunda

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa compete ao Segundo Outorgante:

- a) Disponibilizar os equipamentos referidos na Cláusula anterior, para a realização dos objectivos nela referidos e para a utilização das populações, a preços acessíveis e previamente aprovados pela Câmara Municipal;
- b) Providenciar o transporte dos alunos integrados no Projecto A.M.A.;
- c) Apresentar junto do Primeiro Outorgante, um relatório de execução do presente contrato, aquando da sua cessação, com a descrição das despesas e receitas efectivamente realizadas;
- d) Fornecer ao Primeiro Outorgante todos os elementos por este solicitados, relacionados com a execução do presente contrato.

Cláusula Terceira

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Conceder, a título de comparticipação pública pela prática de preços sociais nos equipamentos desportivos, nos termos do exposto nas alíneas a) e b) da cláusula segunda, o montante de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), para o ano de 2007, o qual será pago com a assinatura do presente contrato;
- b) Conceder, a título de comparticipação pública pela prática de preços sociais nos equipamentos desportivos, nos termos do exposto nas alíneas a) e b) da cláusula segunda, o montante de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), para o ano de 2008, o qual deverá ser pago trimestralmente;
- c) Acompanhar a execução financeira do projecto financiado;
- d) Verificar todos os Documentos de Prestação de Contas.

Cláusula Quarta Alterações e Aditamentos

Todas as alterações e aditamentos ao presente contrato só serão válidas se realizadas pela mesma forma, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e expressamente aprovadas por ambas as partes.

Cláusula Quinta Resolução

O presente contrato-programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo primeiro outorgante, por não cumprimento pelo segundo outorgante das obrigações que assume neste contrato.

Cláusula Sexta Parecer

O montante da comparticipação que a Empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas no presente contrato foi objecto de parecer favorável do Fiscal Único da empresa, de acordo com a alínea h) do artigo 28.º da Lei n.º 53-F/06, de 29 de Dezembro.

Cláusula Sétima Vigência e Aceitação

O presente contrato-programa entrará em vigor imediatamente, e a sua vigência produzirá efeitos desde Janeiro de 2007.

(Aprovada por maioria)



DELIBERAÇÕES

**2.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária,
realizada em 20 de Dezembro de 2007**

REGULAMENTOS MUNICIPAIS

Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures

**Proposta de actualização
dos valores constantes
do Regulamento de Taxas e Licenças,
a vigorar em 2008**

PROPOSTA n.º 703/2007

**[Aprovada na 23ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 28 de Novembro de 2007]**

Considerando que:

- a) Em 2007 surgiram novas realidades legislativas em matéria de taxas, designadamente a Lei n.º 53-E/2007, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a nova Lei das Finanças Locais.
- b) Ao abrigo do artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, as taxas actualmente existentes serão revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor do referido Regime Geral, salvo se até esta data os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico ali consagrado.
- c) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2007, de acordo com o seu artigo 18.º.
- d) Em 2009 os regulamentos vigentes devem estar conformes ao estipulado no Regime Geral supra.

- e) Existe um grupo de trabalho constituído com o objectivo de adequar o Regulamento de Taxas e Licenças Municipais às novas realidades quer legislativas, quer factuais.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações subsequentes:

- Para 2008, a mera actualização dos valores constantes do Regulamento de Taxas e Licenças de acordo com a taxa de inflação de 2,6%, conforme republicação em anexo.
- Que a presente actualização de valores entre em vigor a 1 de Janeiro de 2008.

Anexos: Notas explicativas e republicação do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais em vigor com os valores já actualizados.

Loures, 21 de Novembro de 2007

O Vice-Presidente

(a) *José Augusto Borges Neves*

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE LOURES

Notas explicativas

1. Critério geral de actualização do valor das taxas:

Actualização com base na inflação medida através do Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, a qual se considerou situar, em termos médios, nos 2,6%¹.

2. Critério geral de arredondamento de valores:

Os arredondamentos de valores são efectuados de acordo com o critério legalmente estabelecido.

¹ Apenas não se actualizaram os valores constantes do artigo 106.º, com a epígrafe "Taxa de remoção e recolha de viaturas", visto dependerem de Portaria.

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO 1 - Disposições Gerais

CAPÍTULO II - Administração Geral

CAPÍTULO III - Urbanização e Edificação

Secção 1 - Licenças e Autorizações de Execução de Obras

Secção II - Ocupação dos Espaços Públicos por motivos de obras

Secção III - Utilização de Edificações

Secção IV - Taxas relativas a Áreas de construção a mais

Secção V - Taxas por Vistorias e Inspeções

Secção VI - Informação Prévia

Secção VII - Taxas referentes a Operações de Loteamento

Secção VIII - Taxa Municipal pela Realização de Infra-estruturas

Secção IX - Licença Parcial

Secção X - Obras Inacabadas

Secção XI - Trabalhos de Remodelação

Secção XII - Prorrogações

Secção XIII - Licenciamento Industrial

Secção XIV - Disposições Diversas

CAPÍTULO IV - Ocupação da Via Pública

Secção 1 - Taxas

Secção II - Disposições Diversas

CAPÍTULO V - Instalações Abastecedoras de Combustíveis Líquidos, de Ar e Água

Secção 1 - Licenças

Secção II - Disposições Diversas

CAPÍTULO VI - Condução e Trânsito de Veículos

Secção 1 - Licenças

Secção II - Disposições Diversas

CAPÍTULO VII – Publicidade

Secção 1 - Licenças

Secção II - Disposições Diversas

CAPÍTULO VIII - Mercados e Feiras / Outras Actividades

Secção 1 - Licenças de Actividades

Secção II - Ocupação

Secção III - Serviços Diversos

CAPÍTULO IX - Higiene e Salubridade

Secção 1 - Licenças
Secção II - Outras Taxas

CAPÍTULO X - Ocupação de Terrenos Propriedade do Município não utilizada em Habitação

CAPÍTULO XI - Cemitérios Municipais

CAPÍTULO XII - Indemnizações por prejuízos

CAPÍTULO XIII – Ruído

CAPÍTULO XIV - Licenciamento do Exercício de Actividades

CAPÍTULO XV - Disposições Finais e Transitórias

PREÂMBULO

O Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures tem sido objecto de actualizações anuais sucessivas, por forma a fixar as taxas municipais em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de bens do domínio público, entre os encargos suportados com a remoção de limites jurídicos às actividades dos particulares e como retribuição de serviços individualmente prestados.

A actualização, em geral, do valor das taxas, tem por base a inflação medida através do Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), a qual se considerou, em termos médios, nos 2,7%. Os arredondamentos de valores são efectuados de acordo com o critério legalmente estabelecido.

Contudo, a par da actualização de valores, é necessário adaptar o Regulamento, quer às alterações legislativas introduzidas em matérias que regulam a actividade do Município, quer aos bens e serviços prestados pelos serviços municipais, quer às realidades actualmente existentes.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 4.º, 16.º e 19.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto e alterada pelas Leis n.ºs

87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002 de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente, na Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e no Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, procede-se à alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures.

Ao abrigo das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de Março, e por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, na sua 1ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de Fevereiro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na 1.ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de Janeiro de 2007, e após apreciação pública, é aprovado o Regulamento das Taxas e Licenças do Município de Loures.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 4.º, 16.º e 19.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Agosto, das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de Março, da Lei Geral Tributária

aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 435/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

Art.º 2º **Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas no Município de Loures.

Art.º 3º **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Loures.

Art.º 4º **Isonções**

n.º 1

Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal, por deliberação, isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações de bombeiros, as associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins, as fundações, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, as comissões especiais previstas no Código Civil, as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam uma actividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa, bem como as entidades que desenvolvam uma actividade em parceria com o Município e ainda as pessoas de comprovada insuficiência económica.

n.º 2

A Câmara Municipal pode, ainda, deliberar isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas as licenças/autorizações para obras promovidas por quaisquer entidades quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação.

n.º 3

As isenções dependem de requerimento e documento devidamente fundamentado, designadamente, prova da qualidade em que se requer a isenção e dos requisitos exigidos para a sua concessão, e não dispensam o pedido e a emissão da respectiva licença/autorização, quando devida.

Art.º 5º **Liquidação**

n.º 1

A liquidação das taxas será efectuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos Serviços.

n.º 2

Ao valor das taxas constantes do presente Regulamento será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

n.º 3

As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção.

n.º 4

O valor liquidado das taxas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euros, pela aplicação do arredondamento legalmente definido.

Art.º 6º **Erro na liquidação**

n.º 1

Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

n.º 2

O devedor será notificado, através de carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.

n.º 3

Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

n.º 4

Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

n.º 5

Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

n.º 6

O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

Art.º 7º Pagamento

n.º 1

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal.

n.º 2

Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do

requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

n.º 3

Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

n.º 4

No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

n.º 5

O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

n.º 6

A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Art.º 8º Cobrança coerciva

n.º 1

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida.

n.º 2

Findo o prazo referido no número anterior, o valor das taxas em dívida, resultante da aplicação do presente Regulamento, poderá ser pago na tesouraria da Câmara Municipal, até ao 15.º dia.

n.º 3

Decorrido o prazo referido no número anterior, o pagamento será efectuado em processo de execução fiscal.

n.º 4

As certidões de dívida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal.

Art.º 9º

Validade das licenças/autorizações

n.º 1

As licenças/autorizações concedidas ao abrigo do presente Regulamento caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na licença/autorização respectiva.

n.º 2

Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças/autorizações com prazos inferiores a um ano.

Art.º 10º

Renovação das licenças/autorizações

n.º 1

A renovação das licenças/autorizações anuais deverá ser efectuada até ao último dia útil do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.

n.º 2

As licenças/autorizações renovadas considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças/autorizações iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

n.º 3

Excluem-se do disposto nos números anteriores as taxas a cobrar pelas licenças/autorizações de obras requeridas por particulares.

n.º 4

Salvo legislação ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licenças/autorização da competência da mesma Câmara.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art.º 11º

Diversos

Taxas a cobrar por unidade, salvo estipulação em contrário:

n.º 1

Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - € 8,57

n.º 2

Atestados - € 3,78

n.º 3

Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes - € 10,00

n.º 4

Alvará de armeiro
Concessão/renovação de alvará - € 111,02

n.º 5

Averbamentos, não especificados noutra capítulo - € 2,64

n.º 6

Alvarás não especificamente contemplados no presente Regulamento - € 10,54

n.º 7

Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique.

O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através de via postal dos documentos requeridos:

- a) aparecendo o objecto da busca - € 2,64
- b) não aparecendo o objecto da busca - € 1,31

n.º 8

Certidões e/ou fotocópias autenticadas.
O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser

possibilitado o envio através de via postal dos documentos requeridos.

O valor das taxas a cobrar será o previsto na secção dos emolumentos do notariado do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado para a mesma realidade.

n.º 9

Certidões de recenseamento eleitoral - Isento

n.º 10

Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais - € 75,05

n.º 11

Registo de documentos avulsos - Isento

n.º 12

Rubricas em livros, processos, documentos, quando legalmente exigidos - cada rubrica - € 0,49

n.º 13

Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro - € 4,56

n.º 14

Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada - € 4,56

n.º 15

Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante - € 6,24

n.º 16

Venda ambulante incluindo lotarias e feirantes:

- a) Emissão/renovação de cartão - € 18,87
- b) 2ª via de cartão - € 5,55

n.º 17

Pela celebração de contratos de empreitada de obras públicas, o adjudicatário pagará, previamente à assinatura do contrato, as seguintes taxas, nos termos do n.º 4 do artigo 119º do DL n.º 59/99, de 2 de Março:

- a) Por contrato - € 29,96

b) À quantia referida na alínea anterior acresce sobre o total do valor, por cada € 4,99 ou fracção:

- b1) Até € 997,60 - € 0,04
- b2) De € 997,60 a € 4.987,98 - € 0,02
- b3) De € 4.987,98 a € 49.879,79 - € 0,02
- b4) Acima de € 49.879,79 sobre o excedente - € 0,01

n.º 18

Pela celebração de contratos escritos de aquisição de bens e serviços, elaborados pelos serviços municipais, com excepção dos relativos aos Recursos Humanos, o adjudicatário pagará as seguintes taxas:

- a) Por contrato - € 14,97
- b) À quantia prevista na alínea anterior acresce sobre o valor total do cobrado, por cada € 4,99 ou fracção:

- b1) Até € 997,60 - € 0,02
- b2) De € 997,60 a € 49.879,79 - € 0,01
- b3) Acima de € 49.879,79 sobre o excedente - € 0,01

n.º 19

Pelo fornecimento do caderno de encargos, programa de concurso e documentos similares, em papel tradicional, referentes a processos de empreitadas de obras públicas ou de aquisição de bens e serviços, os interessados pagarão uma taxa correspondente ao valor das fotocópias autenticadas do projecto, caderno de encargos e programa de concurso, nos termos do enunciado no n.º 8 deste artigo.

n.º 20

Os documentos enunciados no número anterior, fornecidos em suporte informático, terão uma redução de 25% no valor total a pagar relativamente ao fornecimento em papel tradicional.

n.º 21

Os documentos enunciados no n.º 19, fornecidos por meio electrónico, terão uma redução de 50% no valor total a pagar relativamente ao fornecimento em papel tradicional.

n.º 22

O fornecimento do caderno de encargos em todos os procedimentos que impliquem um convite ao prestador de serviço ou ao executor da empreitada, estão isentos do pagamento da taxa respectiva.

n.º 23

Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada documento - € 2,64.

n.º 24

Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção - € 34,80.

CAPÍTULO III URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Secção I – Licenças e autorizações de execução de obras

Art.º 12º**Registo de declarações de responsabilidade**

Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por cada obra - € 20,31

Art.º 13º**Taxa de apreciação ou reapreciação de obra****n.º 1**

Em lotes inseridos em alvarás de loteamento; lotes autónomos ou prédios:

- a) Um fogo e seus anexos - € 52,74
- b) Por cada fogo a mais - € 31,60
- c) Por cada m² para ocupação não habitacional - € 0,52

n.º 2

Em instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com tabela em anexo à Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro:

- a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³ - € 269,84
- b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m³ e inferior a 500 m³

- taxa base - € 553,01
- por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 50 m³ - € 5,40

- c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m³ e inferior a 5000 m³
- taxa base - € 1.080,38
- por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 500 m³ - € 5,40

- d) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m³

- taxa base - € 3.503,79
- por cada 100 m³ (ou fracção) acima de 5000 m³ - € 37,96

n.º 3

Outros - € 46,38

n.º 4

As taxas do n.º 1 deste artigo serão reduzidas em 50%, quando os pedidos de licenciamento forem instruídos nos termos do n.º 2 do artigo 3º do DL n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Art.º 14º**Taxa geral**

A aplicar por cada mês:

n.º 1

Obras de construção novas, de ampliação, de reconstrução ou mudanças de uso, por m² de:

- a) Habitação - € 0,27
- b) Comércio, serviços e armazéns - € 0,32
- c) Indústria:

- 1 – Tipo 1 - € 0,48
- 2 – Tipo 2 - € 0,42
- 3 – Tipo 3 - € 0,37
- 4 – Tipo 4 - € 0,32

n.º 2

Outras obras de construção, por m², não incluídas no número anterior - € 0,27.

n.º 3

Nos casos de primeira prorrogação serão liquidadas as taxas de acordo com o disposto nos números anteriores, sendo a segunda prorrogação acrescida de adicional de 50%.

Art.º 15º
Taxas especiais

A acumular com as do artigo anterior quando devidas:

n.º 1

Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear - € 2,10

n.º 2

Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear - € 1,20

n.º 3

Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m² - € 1,20

n.º 4

Abertura, ampliação, modificação ou encerramento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios após a licença de utilização, por unidade de vão modificado - € 10,01

n.º 5

Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou mudanças de uso:

a) Habitação - contabilizando-se a área afecta aos fogos, por m², excluindo-se a área bruta de construção, conforme definição constante do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) - € 1,82;

b) Piscina por m³ de volume:

1 - até 60m³ - € 25,03

2 - mais de 60 m³ - € 49,97

c) Comércio, serviços e armazéns:

Por m² de área de construção - € 2,74

d) Indústrias, por m² de área de construção:

1 - Tipo 1 - € 4,32

2 - Tipo 2 - € 3,80

3 - Tipo 3 - € 3,28

4 - Tipo 4 - € 2,74

e) Outras obras de construção, não incluídas nas alíneas anteriores:

Por m² de área de construção - € 2,64

n.º 6

Obras de beneficiação exterior:

a) Edifícios - habitações por fogo - € 6,05

b) Outras construções - por ocupação - € 6,05

n.º 7

Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal:

a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes - € 13,95

b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação - € 27,50

n.º 8

Demolições:

- edifícios, por piso demolido - € 20,01

Art.º 16º
Obras de conservação

n.º 1

As obras de conservação de prédios urbanos estão isentas de taxas.

n.º 2

São obras de conservação de prédios urbanos, as obras de reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências e todas as intervenções que se destinem a manter ou a repor o prédio com o mínimo de habitabilidade ou funcionalidade.

n.º 3

Utilizando-se na obra depósito de materiais, andaimes ou ocupando-se a via pública, por um período superior a 15 dias, são devidas as taxas pela ocupação da via pública por motivo de obras.

Art.º 17º
Disposições genéricas

As medidas em superfície para efeito do disposto nesta secção, abrangem a totalidade da área a construir, modificar ou reconstruir, de acordo com as normas em vigor.

Secção II - Ocupação dos espaços públicos por motivos de obras

Art.º 18º
Ocupação dos espaços públicos delimitados por resguardos ou tapumes e implantação de andaimes

n.º 1

Tapumes ou outros resguardos até 30 dias
Por m² da superfície da via ou espaço público:

- a) até 150 m² - € 4,92
- b) mais de 150 m² - € 3,90

n.º 2

Andaimes - por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume, isto é, a isenção ocorre sempre que a situação se contenha no número 1) - por metro linear e por cada 30 dias - € 4,92.

n.º 3

As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, relativamente a cada período de 30 dias, além dos doze primeiros, serão acrescidas de 30%.

Art.º 19º
Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos

n.º 1

Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por m² e por um dia - € 1,16

n.º 2

Abertura de valas:

- a) taxa geral - por dia - € 5,13
- b) taxa especial - a acumular com alínea anterior, por m³ - € 2,57

Art.º 20º
Disposições genéricas

n.º 1

As licenças ou autorizações a que se referem os artigos 18º e 19º não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitem.

n.º 2

Quando os tapumes e outros resguardos forem utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes, as taxas a aplicar serão elevadas ao dobro.

Secção III - Utilização de edificações
Taxas de licença ou autorização

Art.º 21º
Ocupação para habitação

n.º 1

Habitação - por m² de área bruta - € 0,62

n.º 2

Piscina - por m³ de volume:

- a) até 60 m³ - € 19,49
- b) mais de 60 m³ - € 38,89

Art.º 22º
Ocupação para outros fins

Por m² de área bruta:

n.º1

Comércio, serviços e armazéns - € 0,79

n.º 2

Indústrias:

- a) Tipo 1 - € 1,23
- b) Tipo 2 - € 1,09
- c) Tipo 3 - € 0,92
- d) Tipo 4 - € 0,79

n.º 3

Piscinas - por m³ de volume:

- a) até 60 m³ - € 19,49
- b) mais de 60 m³ - € 38,99

n.º 4

Outras construções - € 0,33

Art.º 23º

As taxas referidas nos artigos 21º e 22º são devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada.

Art.º 24º

Ficha técnica de habitação

n.º 1

Depósito de exemplar, neste Município, da ficha técnica de habitação, por cada fogo - € 16,21

n.º 2

Emissão de 2ª via da ficha técnica de habitação, por cada fogo - € 21,55

Secção IV - Taxas relativas a áreas de construção a mais

Art.º 25º

Área de construção a mais

n.º 1

Considera-se área de construção a mais aquela que ultrapassa os valores fixados no alvará de loteamento até 3% do seu valor global, por cada lote ou parcela.

n.º 2

Pela área de construção a mais definida no artigo anterior é devida a taxa de participação nas obras de construção e reforço de infra-estruturas e equipamentos nas seguintes condições:

- a) quando se verifique área de construção a mais por m² de aumento de área - € 189,81.

n.º 3

O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento, arrecadações e alpendres afectas aos fogos e partes comuns.

Secção V - Taxas por vistorias e inspecções

Art.º 26º

Vistorias e inspecções (incluindo deslocações e remuneração de peritos e outras despesas)

n.º 1

Vistorias para licenças ou autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal ou do Regime do Arrendamento Urbano:

- a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.) - € 47,20
- b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais - € 26,37

n.º 2

Vistorias requeridas para efeitos dos artigos 12º do Regulamento Geral de Edifícios Urbanos e 89º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho:

- a) Por fogo e seus anexos - € 47,20
- b) Por fogo a mais e seus anexos - € 26,37
- c) As partes comuns dos edifícios - € 47,20

n.º 3

Vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro, relativas ao processo de licenciamento, apreciação de recursos hierárquicos e para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:

- a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³ - € 269,84
- b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m³ e inferior a 500 m³ - € 430,92
- c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m³ - € 539,68

n.º 4

Vistorias periódicas de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro:

- a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³ - € 269,84
- b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m³ e inferior a 500 m³ - € 430,92
- c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m³ e inferior a 5000 m³ - € 810,54
- d) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m³ - € 1619,03

n.º 5

Repetição de vistorias para verificação das condições impostas, de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro:

- a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³ - € 430,92
- b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m³ e inferior a 500 m³ - € 539,68
- c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m³ - € 1077,30

n.º 6

Inspecções periódicas e extraordinárias e reinspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes - € 215,46

n.º 7

Vistorias relativas a estabelecimentos industriais Tipo 4

Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais Tipo 4, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica:

- a) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da licença de exploração industrial - € 642,28
- b) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas - € 369,36
- c) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial - € 369,36

- d) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial - € 369,36

n.º 8

Outras vistorias e inspecções - € 71,82

n.º 9

As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

Secção VI - Informação prévia

Art.º 27º

Habitação e actividades económicas

- a) Parecer de localização ou informação prévia relativa a habitação e outras actividades não incluídas nas alíneas seguintes - € 42,07
- b) Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial:

- 1 - Tipo 1 - € 4021,92
- 2 - Tipo 2 - € 2400,84
- 3 - Tipo 3 - € 805,41
- 4 - Tipo 4 - € 210,33

- c) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento dos empreendimentos turísticos, não previstos noutras disposições deste Regulamento - € 615,60.

- d) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou de serviços:

para hipermercados - € 4021,92
para armazéns - € 2411,10

- e) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou serviços, não previsto noutras disposições deste Regulamento - € 805,41

Art.º 28º

Loteamento e obras de urbanização

Informação prévia sobre operações de loteamento e obras de urbanização nos termos da legislação aplicável:

- a) Prédios com área até 1 hectare - € 102,60
- b) Por cada hectare a mais - € 51,30

Art.º 29º
Pagamento

O pagamento das taxas previstas nesta secção será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Secção VII – Taxas referentes a operações de loteamento

Art.º 30º

Taxa de apreciação do pedido de licenciamento ou autorização do loteamento

n.º 1

Habitacionais, por fogo - € 51,30

n.º 2

Comércio, indústrias, serviços e armazéns, por m² de construção prevista - € 0,12

Art.º 31º

Alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

n.º 1

Taxa devida pela emissão, aditamento/prorrogação e rectificação de alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização - por mês - € 57,97

n.º 2

À taxa do n.º 1 acresce:

- por cada unidade de habitação ou utilização - € 10,26

- por cada lote - € 24,83

Art.º 32º

Compensação por falta de área de cedência

n.º 1

Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 44º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, acrescerá às taxas previstas no artigo anterior a taxa de compensação pela falta de área para efeito quantificada no alvará de loteamento ou nas situações previstas no n.º 6 do artigo 57º do referido Decreto-Lei e que se liquidará por m² - € 323,19.

n.º 2

Em caso de áreas urbanas de génese ilegal cuja ocupação seja predominantemente habitacional a taxa de compensação será fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:

- a) Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva serão reduzidas as áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;
- b) A taxa de compensação pelas áreas referidas na alínea a) será paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão da licença de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote;
- c) As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva serão pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;
- d) A liquidação das taxas previstas neste número far-se-á pela seguinte fórmula:

$$d1) tc eq = (aeq - ace) [tc * (aeq - ace) / aeq]$$

sendo:

tc eq - taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

tc - taxa de compensação prevista no n.º 1 deste artigo;

aeq - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

ace - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento.

- d2) A taxa de compensação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva será liquidada nos termos da alínea a) deste número e do n.º 1 deste artigo;

- e) Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia poderá a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

n.º 3

Nos casos de aprovação de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento as taxas serão liquidadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior e nos termos do artigo seguinte.

Secção VIII - Taxa municipal pela realização de infra-estruturas

Art.º 33º

Taxa devida pela realização de infra-estruturas

n.º 1

A taxa a pagar no acto de emissão da licença ou autorização de loteamento, por m² de área a construir é:

- a) Habitação - € 11,59
- b) Comércio, serviços e armazéns - € 6,67
- c) Indústrias:

- a) Tipo 1 - € 13,34
- b) Tipo 2 - € 11,08
- c) Tipo 3 - € 8,87
- d) Tipo 4 - € 6,67

d) Outras construções e áreas não afectas as fogos - € 3,59

n.º 2

Taxa a cobrar por m² de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção sempre que para a constituição do lote onde se implanta a construção não tenha sido emitido alvará de loteamento ou resulte de uma operação de destaque - € 7,59.

n.º 3

A taxa municipal pela realização de infra-estruturas é aplicável sem prejuízo da realização das obras de urbanização previstas na operação do loteamento ou das obras de arranjo do local da obra pelo titular da licença ou autorização.

n.º 4

A taxa municipal pela realização de infra-estruturas liquida-se:

- a) Nos loteamentos urbanos por m² de área de construção;
- b) Nos loteamentos industriais por m² de área de implantação da edificação ou outras ocupações no solo;

c) Nos loteamentos mistos aplicam-se as taxas anteriores na proporção do tipo das ocupações.

n.º 5

O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento afectas às fracções e as partes comuns.

n.º 6

No caso de se verificar a situação prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 25º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, reduz às taxas previstas no número 1 do presente artigo 30% a executar fora do perímetro do loteamento até ao máximo de metade do montante apurado no número 1 do presente artigo.

Secção IX - Licença Parcial

Art.º 34º

Licença parcial

A licença parcial emitida ao abrigo do artigo 23º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita à taxa de 30% do valor da taxa devida para emissão do alvará de licença de construção definitiva.

Secção X - Obras inacabadas

Art.º 35º

Obras inacabadas

As obras licenciadas nos termos do artigo 88º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, estão sujeitas por m² à taxa de:

- a) Habitação: em áreas afectas a fogos - € 1,13
- b) Outras construções: em áreas afectas à ocupação - € 1,90
- c) Obras de urbanização - € 1,18

Secção XI - Trabalhos de remodelação

Art.º 36º Trabalhos de remodelação

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa de € 2,10 por m² de área intervencionada.

Secção XII - Prorrogações

Art.º 37º Prorrogações

A segunda prorrogação do prazo concedido para a execução de obras de urbanização e edificação sujeitas a licença ou autorização não prevista no presente capítulo está sujeita a um adicional de 10% do valor da taxa paga na emissão do alvará ou autorização respectiva.

Secção XIII - Licenciamento industrial

Art.º 38º Estabelecimentos industriais Tipo 4

Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais Tipo 4, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica:

- a) Apreciação de pedidos de licença de instalação ou alteração - € 420,66
- b) Averbamentos - € 263,68
- c) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos - € 369,36

As taxas relativas às vistorias são as previstas na Secção V deste capítulo.

Secção XIV - Disposições diversas

Art.º 39º Serviços diversos relativos a construções e edificações

n.º 1

Averbamentos em instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela em anexo à Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro - € 53,97

n.º 2

Averbamentos em processo de licença ou autorização de obra em nome do novo dono da obra - € 29,96

n.º 3

Fornecimento de livro de obra - por cada um - € 7,59

n.º 4

Reprodução de desenhos em formato digital, papel de cópia, heliográfica, ozalite ou semelhante - por m² - € 3,69

n.º 5

Reprodução de desenhos em papel reprolar e semelhante, ou reprodução manual a cor - por m² - € 14,47

n.º 6

Autenticação de documentos

O valor das taxas a cobrar será o previsto na secção dos emolumentos do notário do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado para a mesma realidade.

n.º 7

Fornecimento de impressos a que se referem os artigos 12º e 78º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho - por cada um - € 3,08

n.º 8

Dossier para instrução de processos - € 2,67

n.º 9

Pasta para instrução de processos - € 1,59

n.º 10

As taxas previstas nos números anteriores serão pagas em simultâneo com a apresentação do pedido.

Art.º 40º**Vencimento do prazo de pagamento das taxas relativas aos licenciamentos e autorizações**

As taxas referentes aos licenciamentos ou autorizações a que respeita o presente capítulo vencem no momento do levantamento do respectivo alvará, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas, salvo o disposto no artigo 41º.

Art.º 41º**Pagamento em prestações****n.º 1**

- a) O pagamento das taxas do presente capítulo, desde que fundamentado por interesse público ou social, poderá ser autorizado a fazer-se em prestações trimestrais iguais, em número não superior a quatro, mediante requerimento dos interessados e de acordo com deliberação de Câmara, podendo em casos especiais ser dispensada a prestação de caução referida no n.º 3 deste artigo.
- b) As prestações referidas na alínea anterior têm que ser totalmente liquidadas antes da homologação do auto de vistoria para efeitos de licenciamento.

n.º 2

A falta de pagamento de uma prestação importa o vencimento de todas as prestações ulteriores e a caducidade da licença se no prazo de 30 dias o titular da licença não efectuar o pagamento integral da taxa em dívida.

n.º 3

A emissão da licença ou autorização cujo pagamento de taxas tenha sido autorizado em prestações de acordo com a alínea a) do n.º 1, depende de prévia prestação de caução.

Art.º 42º**Dação em cumprimento****n.º 1**

A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal de Loures pode aceitar em pagamento total ou parcial das taxas, a entrega de bens imóveis, após avaliação pelos serviços camarários e cumpridos os requisitos legais exigidos.

n.º 2

Quando a taxa seja paga mediante a dação em cumprimento a que se refere o número anterior poderá ser emitido o alvará ou aceite e fixo o valor dos bens, no caso de se ter verificado a entrega mediante acto juridicamente válido.

Art.º 43º**Redução de taxas - regime geral****n.º 1**

As áreas ocupadas por construções destinadas a actividades ligadas ao turismo, ambiente, indústria, agricultura e pecuária beneficiam da redução de 25% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 14º e 15º. Caso a sede social esteja localizada no Concelho, a redução será acrescida de 25%.

n.º 2

O pagamento referido no número anterior poderá ser feito em prestações trimestrais dentro do prazo de um ano por deliberação da Câmara Municipal e desde que prestada a caução equivalente ao montante total.

n.º 3

As intervenções, sejam de construção, reconstrução ou modificação, em Núcleos Antigos delimitados de níveis 1 e 2 aprovados em reunião de Câmara, beneficiam de redução de 50% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 14º e 15º.

n.º 4

Os titulares do Cartão Jovem Município Geração L beneficiam das reduções constantes do respectivo Regulamento em vigor.

Art.º 44º
Redução de taxas
em áreas urbanas de génese ilegal

n.º 1

As taxas aplicáveis no presente capítulo, referentes a construções inseridas em operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares exclusivamente habitacionais, sofrerão uma redução de 50% para os processos de licenciamento entrados após a entrada em vigor do presente Regulamento ou após a emissão do título de reconversão, passando para 40% a redução aplicável aos processos entrados no 2º ano, e para 30% a redução aplicável aos processos entrados no 3º ano.

n.º 2

Os processos de licenciamento entrados ao abrigo do artigo 51º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, antes da emissão do título de reconversão, sofrerão uma redução nas taxas referidas no número anterior.

Art.º 45º
Isenção de taxas

n.º 1

O Regulamento de Taxas e Licenças não é aplicável às áreas de construção para serem cedidas ao Município.

n.º 2

A Câmara Municipal pode, ainda, deliberar isentar do pagamento das taxas constantes do presente capítulo, o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal, com a devida justificação e fundamentação.

n.º 3

Os titulares do Cartão Jovem Município Geração L beneficiam das isenções constantes do respectivo Regulamento em vigor.

Art.º 46º
Taxas a cobrar ocorrendo deferimento tácito

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os actos expressos respectivos.

CAPÍTULO IV
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Secção I - Taxas

Art.º 47º
Disposição geral

A ocupação de via pública com vista à construção, reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas está sujeita ao pagamento de taxas nos termos dos artigos seguintes, sem prejuízo das taxas previstas no capítulo anterior quando devidas.

Art.º 48º
Ocupação do espaço aéreo da via pública

n.º 1

Guindaste e semelhantes - por ano - € 39,40

n.º 2

Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente e por ano - € 16,21

n.º 3

Toldos - por metro linear de frente e por ano - € 3,80

n.º 4

Sanefa de toldos ou alpendres - por ano - € 2,15

n.º 5

Fita anunciadora - por m² e por mês - € 3,18

n.º 6

Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m² de projecção sobre a via pública e por ano - € 5,44

Art.º 49º
Equipamento
dos concessionários dos serviços públicos
ou privados

n.º 1

Tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações electrónicas, instalação de redes informáticas ou outra cablagem, gás, água e semelhantes - por metro linear e por ano:

- a) com diâmetro até 20cm - € 2,15
b) com diâmetro superior a 20cm - € 2,77

n.º 2

Fios ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública, por metro linear e por ano - € 3,28

n.º 3

Postos de transformação, cabinas eléctricas ou semelhantes por m³ e por ano:

- a) até 3m³ - € 49,25
b) por cada m³ a mais - € 14,16

n.º 4

Cabina telefónica (por cada e por ano) - € 61,56

n.º 5

Depósitos subterrâneos e à superfície com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m³ e por ano - € 40,01

n.º 6

Galeria técnica - por metro linear e por ano - € 3,28

n.º 7

Aerogeradores - por mês - € 10,77

n.º 8

Antenas - por ano - € 16,21

Art.º 50º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

n.º 1

Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m²:

- a) por dia - € 0,69
b) por semana - € 2,64

n.º 2

Depósitos subterrâneos e à superfície com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m³ e por ano - € 40,01

n.º 3

Quiosques por m² e por mês:

- a) permanentes - € 7,39
b) temporários - € 12,31

n.º 4

Bancas, pavilhões ou outras instalações não incluídas nos números anteriores, por m² e por mês:

- a) permanentes - € 7,39
b) temporários - € 12,31

Art.º 51º

Outras ocupações da via pública

n.º 1

Outras ocupações:

- a) para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por ano - € 6,32
b) para decoração (mastros) - por dia - € 15,80
c) para colocação de anúncios - por mês - € 20,01

n.º 2

Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames por m² da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês - € 3,18

n.º 3

Tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações electrónicas, instalações de redes de informática ou outra cablagem, gás, água e semelhantes - por metro linear e por ano:

- a) com diâmetro até 20 cm - € 0,86
b) com diâmetro superior a 20 cm - € 1,64

n.º 4

Esplanadas:

- a) Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por m² e por mês) - € 9,23
b) Autónomas (por m² e por mês) - € 7,39
c) Abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado (por m² e por mês) - € 3,69

n.º 5

Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m² e por mês) - € 9,03

n.º 6

Outras - por m² e por mês - € 4,41

Secção II - Disposições diversas

**Art.º 52º
Disposições diversas**

n.º 1

Os tapumes e outras vedações utilizados na colocação de anúncios só dão lugar à cobrança da taxa do n.º 2 do artigo 51º, se não lhes for aplicável o n.º 2 do artigo 20º.

n.º 2

Sempre que se presume a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

**Art.º 53º
Isenção de taxas**

A Câmara Municipal pode, por deliberação, isentar total ou parcialmente do pagamento das taxas constantes nos n.ºs 3 e 4 do artigo 50º quem a requerer e comprovar ser portador de deficiência permanente superior a 60% e se encontre em situação económica insolvente ou precária.

CAPÍTULO V

**INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS
DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA**

Secção I - Licenças

**Art.º 54º
Bombas de carburantes líquidos**

Por cada uma e por ano:

n.º 1

Instaladas inteiramente na via pública - € 1448,71

n.º 2

Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular - € 872,10

n.º 3

Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública - € 1000,35

n.º 4

Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública - € 430,92

**Art.º 55º
Bombas de ar e água**

Por cada uma e por ano:

n.º 1

Instaladas inteiramente na via pública - € 100,55

n.º 2

Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular - € 74,90

n.º 3

Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública - € 89,26

n.º 4

Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública - € 43,09

Art.º 56º
Bombas volantes

Bombas volantes abastecendo na via pública, por cada uma e por ano - € 75,92

Art.º 57º
Tomadas de ar instaladas noutras bombas

Por cada uma e por ano:

n.º 1

Com compressor saliente na via pública - € 70,08

n.º 2

Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública - € 59,51

n.º 3

Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública - € 34,88

Art.º 58º
Tomadas de água

Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano - € 34,88

Art.º 59º
Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio

Por cada uma e por ano:

- a) instaladas total ou parcialmente na via pública - € 923,40
- b) instaladas inteiramente em propriedade particular - € 307,80

Secção II - Disposições diversas

Art.º 60º
Disposições diversas

n.º 1

São bombas abastecedoras de carburante, as unidades físicas com uma ou duas fontes de abastecimento.

n.º 2

Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar e de água poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, neste caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas abastecedoras a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

Art.º 61º
Conteúdo

n.º 1

A licença das instalações e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

n.º 2

As taxas do presente capítulo incluem apenas as ocupações da via pública absolutamente indispensáveis à instalação abastecedora de combustíveis.

Art.º 62º
Trespasse

O trespasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende de autorização municipal.

Art.º 63º
Bombas para abastecimento de várias espécies de carburantes

As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50%.

Art.º 64º
Substituição de bombas ou tomadas

A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas.

Art.º 65º
Bombas
com mais de duas fontes de abastecimento

Em caso de instalação de bombas com mais de duas fontes de abastecimento, por cada fonte de abastecimento suplementar será cobrado 30% do valor estabelecido para a bomba.

CAPÍTULO VI
CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Secção I - Licenças

Art.º 66º
De condução

n.º 1

Licenças de ciclomotores/motociclos e veículos agrícolas:

- a) Emissão - € 8,66
- b) 2ªs vias de licenças de condução - € 8,66
- c) Revalidações - € 8,66
- d) Alteração de morada - € 8,66
- e) Substituição de licenças emitidas pela PRP (dos 14 aos 16 anos) - € 8,66

n.º2

De veículos automóveis ligeiros de passageiros - Táxis:

- a) Emissão - € 299,50
- b) Renovação - € 29,96
- c) Averbamentos - € 5,99
- d) Substituição - € 14,97

Secção II – Disposições diversas

Art.º 67º
Redução de taxas

Os titulares do Cartão Jovem Munícipe Geração L beneficiam das reduções constantes do respectivo Regulamento em vigor.

CAPÍTULO VII
PUBLICIDADE

Secção I - Licenças

Art.º 68º
Publicidade afecta a mobiliário urbano

n.º 1

Painéis (por m² ou fracção e por trimestre):

- a) ocupando a via pública - € 12,34
- b) não ocupando a via pública - € 9,23

n.º 2

Anúncios electrónicos (por m² ou fracção e por trimestre):

- a) no local onde o anunciante exerce a actividade - € 74,88
- b) fora do local onde o anunciante exerce a actividade - € 149,75

n.º 3

Monoposte, mupis, mastros - bandeiras, relógios, termómetros, colunas publicitárias e mupes (por m² ou fracção e por trimestre):

- a) ocupando a via pública - € 17,85
- b) não ocupando a via pública - € 13,53

n.º 4

Bancas (por m² ou fracção e por trimestre) - € 9,23

n.º 5

Abrigos (por m² ou fracção e por trimestre) - € 9,23

Art.º 69º
Publicidade em edifícios
ou em outras construções

n.º 1

Anúncios luminosos ou directamente iluminados (por m² ou fracção e por ano):

- a) instalação e licença no 1º ano - € 17,97
- b) renovação de licença - € 8,98

n.º 2

Anúncios não luminosos (por m² ou fracção e por ano) - € 12,58

n.º 3

Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fracção e por ano - € 1,22

n.º 4

Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m² ou fracção e por trimestre) - € 1,22

Art.º 70º
Publicidade em veículos

n.º 1

Veículos particulares - quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário (por veículo):

- a) por mês - € 22,76
- b) por trimestre - € 64,58

n.º 2

Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária (por veículo e por ano):

- a) ciclomotores e motociclos - € 13,53
- b) veículos ligeiros - € 49,11
- c) veículos pesados - € 67,08
- d) reboques e semi-reboques - € 40,14

n.º 3

Veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária (por veículo e por m²):

- a) por dia - € 9,23
- b) por semana - € 37,75
- c) por mês - € 140,17

n.º 4

Publicidade em transportes públicos:

- a) transportes colectivos (por m² ou fracção, por anúncio e por ano) - € 20,37
- b) táxis (por viatura e por ano) - € 99,43

n.º 5

Publicidade em outros meios (por m² ou fracção, da face de anúncio):

- a) por dia - € 12,58
- b) por semana - € 49,16
- c) por mês - € 162,92

Art.º 71º
Publicidade aérea

n.º 1

Publicidade em avionetas, helicópteros, parapentes, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos (por dispositivo):

- a) por dia - € 51,53
- b) por semana - € 310,28

n.º 2

Fita anunciadora (m² ou fracção e por mês) - € 12,58

Art.º 72º
Exposição no exterior dos estabelecimentos
ou dos prédios

Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:

n.º 1

De jornais, revistas ou livros - por m² ou fracção e por ano - € 15,58

n.º 2

De outros artigos - por m² ou fracção e por ano - € 31,75

Art.º 73º
Publicidade sonora

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

- a) por dia - € 7,49
- b) por semana - € 35,95

Art.º 74º
Campanhas publicitárias de rua

n.º 1

Distribuição de panfletos (por dia e por local) - € 77,27

n.º 2

Distribuição de produtos (por dia e por local) - € 23,36

n.º 3

Provas de degustação (por dia e por local) - € 29,35

n.º 4

Outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia e por local) - € 24,56

Art.º 75º
Publicidade dispersa

n.º 1

Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras (por cada dia e por mês) - € 5,46

n.º 2

Bandeirolas (por m² ou fracção e por trimestre):

- a) ocupando a via pública - € 23,96
- b) não ocupando a via pública - € 17,97

n.º 3

Publicidade em chapéus de sol (por unidade e por ano) - € 9,23

n.º 4

Lonas em andaime (por obra, por m² ou fracção e por mês) - € 2,45

n.º 5

Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m² ou fracção):

- a) por ano - € 23,36
- b) por mês - € 3,71
- c) por dia - € 0,81

Art.º 76º
Placas de proibição

Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano - € 5,09

Secção II - Disposições diversas

Art.º 77º
Disposições genéricas

n.º 1

As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

n.º 2

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

n.º 3

Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

n.º 4

A publicidade em veículos que transitem por vários municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua sede social.

n.º 5

Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto às firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.

n.º 6

As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

n.º 7

Quando os objectos referidos no artigo 69º, forem substituídos com frequência no mesmo local ou por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos Serviços Municipais. Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

n.º 8

Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.

n.º 9

A obtenção de parecer ou autorização para exibição de publicidade a prestar por entidades externas ao Município, quando necessário, é da responsabilidade da entidade requerente, devendo a mesma ser anexa ao pedido de licenciamento de publicidade para efeitos de instrução do processo.

Art.º 78º Medição

n.º 1

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

n.º 2

Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Art.º 79º Não sujeitos a licença

Não estão sujeitos a licença:

n.º 1

Os dizeres que resultem de imposição legal.

n.º 2

A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda.

n.º 3

Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização dos sistemas de crédito, ou outros análogos criados com o fim de facilitar viagens turísticas.

n.º 4

As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.

n.º 5

Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos concedidos.

CAPÍTULO VIII

MERCADOS E FEIRAS OUTRAS ACTIVIDADES

Secção I - Licenças de actividade

Art.º 80º Exercício de actividades

Pelo exercício das seguintes actividades:

n.º 1

Produtor, vendendo directamente - inscrição anual - € 1,15

n.º 2

Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas:

a) inscrição - € 8,14

b) exercício, por mês - € 8,14

n.º 3

Exportador de peixe, ou outro vendedor ou fornecedor de peixe por grosso que não seja o próprio pescador:

- a) inscrição - € 8,14
- b) exercício, por mês - € 3,11

n.º 4

Preparador de produtos:

- a) inscrição - € 3,62
- b) exercício, por mês - € 6,11

n.º 5

Empregado utilizante - inscrição - € 2,16

Secção II - Ocupação**Sub-Secção I
Mercados****Art.º 81º
Classificação dos mercados****n.º 1**

Os Mercados do Concelho são classificados em quatro categorias.

n.º 2

Nos Mercados há lojas e bancas, podendo existir lugares de terrado sem bares ou mesas.

n.º 3

As lojas e bancas classificam-se em quatro grupos de actividade.

**Art.º 82º
Mercados da primeira categoria****n.º 1**

Lojas – por m² e por mês:

- a) Grupo I - € 7,54
- b) Grupo II - € 6,24
- c) Grupo III - € 5,09
- d) Grupo IV - € 4,13

n.º 2

Bancas – por metro linear, até 2m de fundo e por dia:

- a) Grupo I - € 0,86
- b) Grupo II - € 0,76
- c) Grupo III - € 0,69
- d) Grupo IV - € 0,53

**Art.º 83º
Mercados de segunda categoria****n.º 1**

Lojas – por m² e por mês:

- a) Grupo I - € 5,99
- b) Grupo II - € 4,80
- c) Grupo III - € 4,05
- d) Grupo IV - € 3,11

n.º 2

Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:

- a) Grupo I - € 0,75
- b) Grupo II - € 0,75
- c) Grupo III - € 0,60
- d) Grupo IV - € 0,47

**Art.º 84º
Mercados de terceira categoria****n.º 1**

Lojas - por m² e por mês:

- a) Grupo I - € 5,40
- b) Grupo II - € 4,56
- c) Grupo III - € 4,13
- d) Grupo IV - € 2,29

n.º 2

Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:

- a) Grupo I - € 0,60
- b) Grupo II - € 0,51
- c) Grupo III - € 0,47
- d) Grupo IV - € 0,39

Art.º 85º
Mercados de quarta categoria

n.º 1

Lojas - por m² e por mês:

- a) Grupo I - € 3,17
- b) Grupo II - € 2,64
- c) Grupo III - € 2,16
- d) Grupo IV - € 1,62

n.º 2

Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:

- a) Grupo I - € 0,47
- b) Grupo II - € 0,47
- c) Grupo III - € 0,39
- d) Grupo IV - € 0,39

Art.º 86º
Lugares de terrado

Lugares de terrado sem utilização de materiais da Câmara Municipal - por m² e por dia (taxa igual em todos os mercados). - € 0,47

Art.º 87º
Lojas

n.º 1

Às lojas com comunicação com o exterior é aplicada a taxa duplicada, relativamente à categoria e grupo de actividade em que se encontrem inseridas, sempre que utilizem essa circunstância para praticar horários alongados relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos mercados.

n.º 2

Às lojas existentes nos edifícios dos mercados com portas exclusivamente para o exterior e situadas em pisos desnivelados, desde que requeiram e lhes seja concedida autorização para funcionarem num horário diferenciado do estabelecido para os mercados, serão aplicadas as taxas correspondentes à categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas acrescidas de 25%.

n.º 3

Às lojas dos mercados que tenham áreas superiores a 30 m² aplica-se um escalonamento das taxas em vigor, sobre as áreas que excedam 30 m², de acordo com as alíneas seguintes:

- a) Até 30 m², taxa integral constante no Regulamento
- b) De 30 m² a 40 m² - 75%
- c) De 40 m² a 50 m² - 50%
- d) A partir de 50 m² - 25%

Art.º 88º
Mercados por Categorias

n.º 1

1ª Categoria:

- Mercado de Moscavide
- Mercado de Prior Velho

n.º 2

2ª Categoria:

- Mercado de Loures
- Mercado de Bobadela
- Mercado de Bucelas
- Mercado de Sacavém

n.º 3

3ª Categoria:

- Mercado de Vale Figueira
- Mercado do Bairro de Angola

n.º 4

4ª Categoria:

- Restantes Mercados Municipais

Art.º 89º
Classificação por actividade

n.º 1

Lojas:

- a) Grupo I - Talhos
- b) Grupo II - Cantinas, frangos assados
- c) Grupo III - Mercearias, leitarias, padarias
- d) Grupo IV - Artesanato, embalagens e outros

n.º 2

Bancas:

- a) Grupo I - Peixe fresco
- b) Grupo II - Peixe congelado, criação, ovos, enchidos e assados
- c) Grupo III - Frutas, hortaliças, pão regional e bolos
- d) Grupo IV - Flores, plásticos, etc.

Sub-Secção II - Feiras

Art.º 90º
Feiras anuais

n.º 1

Lugares de terrado sem frente para arruamento, por m² e por dia - € 0,39

n.º 2

Lugares de terrado, com frente para arruamento, por metro linear e até 2m de fundo e por dia - € 0,75

n.º 3

Lugares de terrado para pistas de automóveis, aviões e carrosséis e outros divertimentos afins, por m² ou fracção e por dia - € 1,15

n.º 4

Lugares de terrado para circos, por m² ou fracção e por dia - € 0,39

Art.º 91º
Feiras semanais, quinzenais ou mensais

n.º 1

Produtos hortícolas, por m² e por dia - € 0,39

n.º 2

Artigos indiferenciados permitidos por lei até 6 m², por m² e por dia - € 0,39

n.º 3

Espaço superior a 6 m², por m² e por dia - € 0,47

Art.º 92º
Disposições diversas

n.º 1

Caso haja mais de um interessado na ocupação de terrado previsto no n.º 3 do artigo 90º, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação.

n.º 2

Poderá ser concedida pela Câmara Municipal ocupação gratuita de terrado com instalações para exposição ou promoção de vendas (pecuária ou agricultura) e com instalações para actividades de carácter social e cultural sem fins lucrativos.

Sub-Secção III
Mercados e Feiras - Espaços diversos

Art.º 93º
Venda a retalho

n.º 1

Terrado para venda de animais, por animal e por dia:

- a) Bovinos adultos - € 0,75
- b) Bovinos adolescentes - € 0,55
- c) Equídeos - € 0,69
- d) Asininos - € 0,62
- e) Ovinos e caprinos - € 0,42
- f) Suínos - € 0,42
- g) Crias - € 0,37

Art.º 94º
Venda a grosso

Venda por grosso, por m² e por dia - € 1,31

Art.º 95º
Local privativo

n.º 1

Local privativo para depósito e armazenagem, por m² e por dia - € 0,37

n.º 2

Local privativo para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos, por m² e por dia:

- a) Em recinto fechado - € 0, 55
b) No terrado - € 0,49

Art.º 96º
Outras instalações especiais

n.º 1

Por m² e por dia - € 0,86

n.º 2

Por m² e por mês - € 9,13

n.º 3

Lojas em bairros municipais de realojamento, por m² e por mês:

- a) Até 50 - € 5,99
b) 51 a 100 - € 4,50
c) a partir de 101 - € 3,00

n.º 4

Lojas em bairros municipais de realojamento base licitação:

€ 292,17 por mês (até 40 m²)
€ 146,09 por mês (41m² a 60m²)
€ 73,05 por mês (a partir de 61m²)

Art.º 97º
Disposições diversas

n.º 1

Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida em artigos anteriores, por cada dia - € 0,55

n.º 2

Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação com o mínimo de cada lanço de € 0,78 para locais de terrado e de € 3,83 para outros locais. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se a Câmara Municipal o autorizar.

n.º 3

As fracções de metro linear ou de m² arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

Quando a medição, estando prevista no Regulamento por metro linear, só puder ser feita em m² ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.

n.º 4

As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

n.º 5

O direito à ocupação de mercados ou feiras é por natureza precária.

Secção III - Serviços Diversos

Art.º 98º
Arrecadação
em armazéns ou depósitos comuns

Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume:

n.º 1

Por dia - € 0,63

n.º 2

Por semana - € 2,45

n.º 3

Por mês - € 7,14

Art.º 99º
Manutenção e guarda de volumes ou taras

Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura, por volume e por dia - € 0,62

Art.º 100º
Estacionamento de veículos de transporte

Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio, por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo - Isento

Art.º 101º
Utilização de materiais
ou outros artigos municipais,
quando não incluídos na taxa de ocupação

n.º 1

Balanças - por cada pesagem:

- a) Em básculas para veículos ou de grandes volumes - € 0,54
- b) Noutras balanças - € 0,34

n.º 2

Tanques de lavagem, por cada lavagem - € 0,34

n.º 3

Outros utensílios, materiais e artigos municipais, por unidade e por dia - € 0,67

n.º 4

Câmaras frigoríficas:

- a) Por dia - € 0,49
- b) Por mês - € 7,49

CAPÍTULO IX
HIGIENE E SALUBRIDADE

Secção I - Licenças

Art.º 102º
Vistorias

n.º 1

Vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo, sem prejuízo de outro valor estipulado neste Regulamento - € 47,42

n.º 2

O pagamento da taxa será efectuado no acto da entrega do requerimento do pedido de vistoria.

n.º 3

Vistorias anuais por estabelecimento:

Peixarias - € 72,18
Talhos - € 139,08

Supermercados - € 337,18
Depósito de produtos alimentares - € 200,20
Unidades móveis - € 42,15
Outros (restauração) - € 139,08

n.º 4

Inspeção veterinária nos Mercados Abastecedores, por mês - € 5.130,00

n.º 5

Vistoria complementar em caso de irregularidade detectada nas vistorias do n.º 3:

- a) Primeira vistoria complementar - +20% sobre a taxa de vistoria anual
- b) Vistorias complementares posteriores - + 20% sobre a anterior vistoria

Art.º 103º
Alvarás de licenças de utilização
para funcionamento
de empreendimentos turísticos,
de estabelecimentos de restauração
e de bebidas ou títulos análogos

n.º 1

Estabelecimentos turísticos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros - € 500,51
- b) Meios complementares de alojamento turístico - € 500,51
- c) Conjuntos turísticos - € 500,51
- d) Parques de campismo públicos - € 247,63

n.º 2

As taxas previstas nas alíneas a), b) e c) serão acrescidas da taxa prevista no artigo 22º.

n.º 3

Estabelecimentos de restauração:

- a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados - € 326,65
- b) Restaurantes, marisqueiras, churrasqueiras, casas de pasto, pizzarias, snack-bares, self-services, eat-driver, take-away, fast-food e estabelecimentos congéneres - € 295,04

n.º 4

Estabelecimentos de bebidas:

- a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados - € 326,65

- b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias, tabernas e estabelecimentos congéneres - € 200,20

n.º 5

Estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas de dança - € 500,51

n.º 6

Roulottes:

- a) Por cada uma - € 200,20
b) O valor da taxa prevista na alínea anterior poderá ser alterado nas situações em que o licenciamento se destine ao exercício de uma actividade em situações de festejos ou outras com carácter especial e não continuado.

n.º 7

Os alvarás previstos na presente secção e desde que concedidos por períodos de tempo limitados estão sujeitos ao pagamento de metade da taxa que seria aplicada no caso de serem concedidos por tempo ilimitado.

n.º 8

Os alvarás de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e de bebidas ou títulos análogos, bem como a alteração de qualquer dos elementos nele constantes, serão somente entregues, aos seus requerentes, depois de pagas as respectivas taxas.

Art.º 104º

Alvarás de licença de utilização para funcionamento de estabelecimentos ou títulos análogos

n.º 1

Hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não, por m². - € 0,63

n.º 2

Entrepasto frigorífico - € 198,09

n.º 3

Outros estabelecimentos abrangidos pelo DL n.º 370/99, de 8 de Setembro, por m² - € 1,06

Art.º 105º
Disposições diversas

n.º 1

Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, serão cobradas apenas as taxas correspondentes ao que tenha a denominação cuja taxa seja mais elevada.

n.º 2

Pelas vistorias a realizar se outra não for fixada na lei, será devida a taxa de € 30,03 acrescida do valor da remuneração dos funcionários ou peritos e do custo dos transportes fixado nos mesmos termos do subsídio para o transporte particular na função pública.

n.º 3

Averbamentos ao alvará - € 55,64

n.º 4

2ª via do documento de alvará - € 31,61

Secção II - Outras Taxas

Art.º 106º

Taxa de remoção e recolha de viaturas, de acordo com a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro

n.º 1

Pela remoção de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes efectuada nos termos da referida Portaria, são devidas as seguintes taxas:

- a) dentro da localidade onde está situado o parque de depósito - € 20,00
b) fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito - € 30,00
c) na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além dos primeiros 10 - € 0,80
d) recolha por dia - € 5,00

n.º 2

Pela remoção de veículos ligeiros efectuada nos termos da Portaria são devidas as seguintes taxas:

- a) dentro da localidade onde está situado o parque de depósito - € 50,00
- b) fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito - € 60,00
- c) na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além dos primeiros 10 - € 1,00
- d) recolha por dia - € 10,00

n.º 3

Pela remoção de veículos pesados efectuada nos termos da Portaria são devidas as seguintes taxas:

- a) dentro da localidade onde está situado o parque de depósito - € 100,00
- b) fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito - € 120,00
- c) na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além dos primeiros 10 - € 2,00
- d) recolha por dia - € 20,00

Art.º 107º
Controlo metrológico

As taxas de controlo metrológico são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

Art.º 108º
Outros licenciamentos

n.º 1

Depósitos de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (parques de sucata) por ano ou fracção - € 726,91

n.º 2

Abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de 3 meses - € 48,75

n.º 3

Depósitos de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos - € 744,37

n.º 4

Jogos ou desportos públicos, por ano ou fracção - € 48,83

n.º 5

Áreas permanentes de estacionamento público de veículos automóveis, parques para caravanas por ano ou fracção - € 197,48

n.º 6

Nos casos previstos nos n.ºs 2, 3, 4 e 5, quando for autorizada a ocupação do terreno municipal, acrescerá a taxa a liquidar por ano e m² ou fracção:

Nos casos do n.º 3, exceptuados os depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores - € 24,37

Depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores - € 8,27

Nos casos do n.º 2 - € 8,27

Nos casos do n.º 4 - € 12,17

Art.º 109º
Espectáculos e divertimentos públicos,
de acordo com o Decreto-Lei n.º 309/2002,
de 16 de Dezembro

n.º 1

A instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, obedece ao Regime Jurídico da Urbanização e de Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/01, de 4 de Junho, sem prejuízo do disposto no DL n.º 309/2002, de 26 de Dezembro.

n.º 2

O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados ou para realização de forma acessória depende da realização da vistoria prévia, se a Câmara Municipal entender fazer vistoria, que será efectuada por uma comissão a nomear para esse fim.

n.º 3

Licenças de Funcionamento:

- a) Licença de funcionamento de recinto:

Bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de jogos, salas de baile e análogos, parques temáticos, por três anos - € 196,25

b) Licença de funcionamento de recinto itinerante: Carrosséis, montanhas-russas, pistas de automóveis, circos ambulantes, pavilhões de diversão, praças de touros ambulantes, barracas de tiro e outros divertimentos mecanizados, por dia - € 6,35

c) Licença de funcionamento de recinto improvisado:

Tendas, barracões e espaços similares, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias, armazéns, garagens/estádios ou pavilhões desportivos utilizados para a realização de bailes, lugares públicos (nestes espaços recorre-se, frequentemente, à construção de palanques, estrados e bancadas), por dia - € 9,47

d) Licença acessória de recinto, por cada sessão - € 9,47

n.º 4

Pelas vistorias a realizar para efeitos dos licenciamentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior se outra não for fixada na lei - € 31,70

n.º 5

O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente a esses peritos ou às entidades a que pertençam.

n.º 6

As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

CAPÍTULO X OCUPAÇÃO DE TERRENOS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NÃO UTILIZADA EM HABITAÇÃO

Art.º 110º

Terrenos, por m² ou fracção e por ano

n.º 1

Até 50 m² - € 0,34
Mínimo anual - € 2,29

n.º 2

De 50 a 500 m² - € 0,34
Mínimo anual - € 13,30

n.º 3

De 501 m² a 1000 m² - € 0,34
Mínimo anual - € 49,72

n.º 4

De 1001 m² a 5000 m² - € 0,34
Mínimo anual - € 75,05

n.º 5

De 5001 m² a 10.000 m² - € 0,29
Mínimo anual - € 308,20

n.º 6

Mais de 10.000 m² - € 0,29
Mínimo anual - € 492,13

n.º 7

Ocupação com explorações agrícolas de tipo artesanal (hortas), numa área até 500 m², ou por reformados, não será cobrada qualquer taxa.

n.º 8

No caso de ocupação com actividades dos sectores secundários ou terciários, por m² - € 9,80.

Art.º 111º

Disposições diversas

n.º 1

Qualquer ocupação precária de propriedade municipal tem de ser previamente autorizada pelo Vereador com competência para decidir da oneração de bens imóveis e formalizada através de documento emitido pela Divisão de Património em que se encontra traduzida a situação de precariedade da ocupação e a inexistência de qualquer direito a indemnização sendo necessária a desocupação, em qualquer prazo.

n.º 2

Se para certa ocupação houver mais de um interessado, proceder-se-á, em regra, a licitação verbal entre eles.

CAPÍTULO XI CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art.º 112º Inumação

n.º 1

Sepultura temporária - € 11,67

n.º 2

Sepultura de concessão pelo período de 50 anos:

- a) Caixão de madeira - € 16,10
- b) Caixão de madeira, 2 funduras - € 18,32
- c) Caixão de zinco - € 99,92

n.º 3

Jazigo particular (caixão de zinco):

- a) Subterrâneo - € 99,92
- b) Capela - € 107,70

n.º 4

Jazigo municipal (caixão de zinco):

- a) Subterrâneo - € 99,92
- b) Capela - € 107,70
- c) Gavetões - € 107,70

n.º 5

Jazigo de decomposição aeróbia (caixão de madeira) - € 11,67

Art.º 113º Exumação

n.º 1

Exumação, transladação e limpeza técnica (por ossada) - € 24,98

n.º 2

Exumação e transladação sem limpeza técnica (por ossada) - € 10,55

Art.º 114º Transladação

n.º 1

Cada ossada (sem urna e vindo de uma exumação) - € 20,55

n.º 2

Cada cadáver - € 41,07

n.º 3

Cada ossada ou cadáver em caixão de chumbo ou zinco - € 44,42

n.º 4

Cada urna de cinza - € 11,10

n.º 5

Para o mesmo compartimento, de urnas de ossadas e de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais - € 5,55

Art.º 115º Concessão de ossários municipais

n.º 1

Anual:

- a) Uma ossada, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio) - € 13,88
- b) Duas ossadas, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio) - € 20,55
- c) Uma ossada, num ossário com porta de alumínio - € 13,88
- d) Duas ossadas, num ossário com porta de alumínio - € 20,55
- e) Urna de cinzas depositada em ossário com urna de ossadas - € 2,23
- f) Urna de cinzas depositada em ossário livre:
primeira urna - € 13,88
cada urna a mais - € 2,23
- g) Urna de cinzas depositada em columbário - € 8,89

n.º 2

Pelo período de 25 anos:

- a) Uma ossada, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio) - € 268,67
- b) Duas ossadas, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio) - € 361,40
- c) Uma ossada, num ossário com porta de alumínio - € 589,01
- d) Duas ossadas, num ossário com porta de alumínio - € 783,30
- e) Urna de cinzas depositada em ossário com urnas de ossadas - € 2,23
- f) Urna de cinzas depositada em ossário livre:
primeira urna - € 268,67
cada urna a mais - € 2,23

Art.º 116º
Concessão de jazigos e sepulturas
pelo período de 50 anos

n.º 1

Jazigos municipais (pelo período de 50 anos) -
Gavetões - € 2.858,98

a) Subterrâneos, capela e mistos - € 3.330,85

n.º 2

Jazigos particulares pelo período de 50 anos - €
4.441,12

n.º 3

Sepulturas de concessão pelo período de 50 anos
- € 3.330,85

Art.º 117º
Depósito transitório de caixões

n.º 1

Por período de 24 horas ou fracção - € 9,44

n.º 2

Por períodos de 15 dias, por execução de obras -
€ 10,55

Art.º 118º
Licença para arranjo de sepulturas
(a aplicar as normas que não contrariem
o Regulamento dos Cemitérios Municipais)

n.º 1

1º Arranjo:

a) Arranjo total (ajardinamento) - € 55,51

b) Bordadura (adulto e criança) - € 22,77

n.º 2

Arranjos posteriores:

a) Arranjo total - € 27,76

b) Bordadura - € 16,10

Art.º 119º
Serviços diversos

n.º 1

Limpeza técnica (por cada ossada) - € 14,44

n.º 2

Materiais diversos complementares - € 1,11

n.º 3

Colocação de lápide-jarra - € 9,44

n.º 4

Colocação de cruz - € 8,33

n.º 5

Jarra de metal - € 6,66

n.º 6

Averbamento - € 20,55

n.º 7

Autorização municipal por transmissão por acto
entre vivos dos direitos dos concessionários de
terrenos ou jazigos - € 55,51

n.º 8

Carreta suplementar para flores - € 6,66

n.º 9

Soldagem de caixão metálico dentro do cemitério -
€ 24,43

n.º 10

Entrada de betoneiros e outros veículos,
automóveis de cargas, para execução de obra (por
cada) - € 11,10

n.º 11

Construção, reconstrução ou modificação de
jazigos particulares (por cada m²) - € 77,72

n.º 12

Exame e apreciação de projectos - € 44,42

n.º 13

Entrada de veículo funerário (por cada) - € 11,10

n.º 14

Placa para epitáfio em ossário - € 5,55

n.º 15

Alvará de trasladação de cadáveres - Isento

n.º 16

2ª via do alvará dos terrenos ou de jazigos - € 20,78

n.º 17

Outras situações não contempladas no presente capítulo - € 11,10

Art.º 120º

Utilização da capela e sua decoração

n.º 1

Utilização de capela - € 14,98

n.º 2

Armação de capela - € 6,66

n.º 3

Utilização de paramentos e guisamentos para missa ou outros equipamentos de outra regra religiosa - € 14,44

Art.º 121º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários pela Câmara Municipal de Loures

n.º 1

Abatimento de terreno:

a) pelo período de um ano - € 7,77

b) pelo período de três ou cinco anos - € 11,10

n.º 2

Construção com argamassa de cimento da bordadura e sua conservação - € 77,72

Art.º 122º

Taxa anual

n.º 1

Jazigos municipais (gavetões) - € 110,15

n.º 2

Sepulturas de concessão pelo período de 50 anos - € 83,27

**CAPÍTULO XII
INDEMNIZAÇÕES POR PREJUÍZOS**

Art.º 123º

Indemnizações por prejuízos em bens do património municipal

n.º 1

Árvores:

a) perda total - € 122,79

b) ferimentos - € 18,56

c) ramos partidos - € 15,58

n.º 2

Arbustos:

a) perda total - € 15,58

b) ferimentos e outros danos que prejudiquem o bom desenvolvimento da planta ou afectem a sua estrutura natural - € 12,58

n.º 3

Semáforos - € 972,82

n.º 4

Sinais de trânsito - € 234,77

n.º 5

Pilaretes - € 58,95

n.º 6

Cabinas telefónicas - € 6.218,37

n.º 7

Bancos de jardim - € 514,05

n.º 8

Papeleiras - € 280,10

n.º 9

Sinalética - € 1.103,50

**CAPÍTULO XIII
RUÍDO**

**Art.º 124º
Licenças especiais de ruído**

n.º 1

Competições desportivas (por dia/sessão):

- a) Nacionais - € 55,51
- b) Internacionais - € 111,02

n.º 2

Feiras e Mercados (por dia/sessão) - € 55,51

n.º 3

Festas com música ao vivo (por dia/sessão):

- a) Concertos em recintos abertos - € 222,06
- b) Concertos em recintos fechados - € 111,02
- c) Festas - € 66,62

n.º 4

Festas com música gravada (por dia/sessão):

- a) Concertos em recintos abertos - € 166,54
- b) Concertos em recintos fechados - € 83,27
- c) Festas - € 55,51

n.º 5

Outros eventos (por dia/sessão) - € 27,76

n.º 6

Obras de construção civil:

- a) até 30 dias (taxa fixa) - € 269,75
- b) superiores a 30 dias (por dia), além da taxa fixa:

- b1) dias úteis - € 10,79
- b2) fins-de-semana e feriados - € 16,18

**Art.º 125º
Medição**

As taxas de medição de ruído são cobradas nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO XIV
LICENCIAMENTO
DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES**

**Art.º 126º
Exercício da actividade de guarda-nocturno**

n.º 1

Emissão/renovação da licença e cartão de identificação - € 18,87

n.º 2

2ª via do cartão de identificação - € 5,55

**Art.º 127º
Exercício da actividade
de arrumador de automóveis**

n.º 1

Emissão/renovação de licença e cartão de identificação - € 5,55

n.º 2

2ª via do cartão de identificação - € 2,77

**Art.º 128º
Exercício da actividade
de realização de acampamentos ocasionais**

Emissão de licença (por dia) - € 55,51

**Art.º 129º
Exercício da actividade
de exploração de máquinas automáticas,
mecânicas, eléctricas e electrónicas
de diversão**

n.º 1

Registo de máquinas (por cada máquina) - € 105,48

n.º 2

Licença de exploração/renovação (por cada máquina - anual) - € 105,48

n.º 3

Licença de exploração/renovação (por cada máquina - semestral) - € 61,07

n.º 4

Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina) - € 49,97

n.º 5

2ª via do título de registo (por cada máquina) - € 38,86

Art.º 130º
Exercício da actividade
de realização de espectáculos desportivos
e de divertimentos públicos
nas vias, jardins
e demais lugares públicos ao ar livre

n.º 1

Licenciamento de provas desportivas (por dia) - € 17,77

n.º 2

Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia) - € 13,33

Art.º 131º
Exercício da venda de bilhetes
para espectáculos ou divertimentos públicos
em agências ou postos de venda

Emissão de licença/renovação - € 55,51

Art.º 132º
Exercício da actividade
de realização de fogueiras ou queimadas

n.º 1

Licenciamento de fogueiras - festas tradicionais - € 8,33

n.º 2

Licenciamento de queimadas - € 5,55

Art.º 133º
Exercício da actividade de realização de leilões

n.º 1

Licenciamento de leilões, sem fins lucrativos - € 5,55

n.º 2

Licenciamento de leilões, com fins lucrativos - € 33,30

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 134º
Delegação de competências

n.º 1

O exercício das competências previstas no presente Regulamento quanto a áreas objecto de delegação para as Juntas de Freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção ou redução de taxas.

n.º 2

A competência para emitir regulamentos e fixar taxas não é objecto de delegação.

Art.º 135º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

Art.º 136º
Regime transitório

n.º 1

Considera-se que as referências feitas, no Capítulo III do presente Regulamento, a "autorizações", só se aplicam aos processos que correm os seus termos no âmbito do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho.

n.º 2

As referências feitas, no presente Regulamento, consideram-se feitas para as disposições do DL n.º 445/91, de 20 de Novembro, e do DL n.º

448/91, de 29 de Novembro, quando os processos correrem os seus termos por força do artigo 128º n.º 1 do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Art.º 137º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Taxas e Licenças anterior ao presente, bem como as demais disposições que disponham em contrário.

Art.º 138º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação em Diário da República.

(Aprovada por maioria)

**TAXA MUNICIPAL
DE DIREITOS DE PASSAGEM**

**Proposta de fixação do percentual
da Taxa Municipal de Direitos de Passagem,
para 2008, em 0,25%**

PROPOSTA n.º 706/2007

**[Aprovada na 23ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 28 de Novembro de 2007]**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, “estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das Directivas n.ºs 2002/19/CE, 2002/20/CE, 2002/21/CE, e 2002/22/CE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março, e da Directiva n.º 2002/77/CE, da Comissão, de 16 de Setembro”;

- b) O artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece a possibilidade dos municípios cobrarem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) - “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)...”;
- c) Ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito legal, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município.
- d) O percentual mencionado na alínea anterior é aprovado anualmente, por cada município, até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência;
- e) O percentual da TMDP a fixar pelos municípios não pode ultrapassar 0,25%;
- f) O regime legal estabelece que as receitas provenientes da TMDP têm como destinatários os municípios.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as subseqüentes alterações:

- A fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para 2008, em 0,25%.

Loures, 21 de Novembro de 2007

O Vice-Presidente

(a) *José Augusto Borges Neves*

(Aprovada por maioria)

APROVISIONAMENTO

Processo n.º 27.446/DA/2007

Concurso público para financiamento através de locação financeira pelo período de 60 meses, destinado à aquisição de 4 autocarros, com encargos orçamentais para os anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 - autorização para a repartição de encargos financeiros, ao abrigo do disposto na alínea d), artigo 2.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

PROPOSTA n.º 719/2007

[Aprovada na 23ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 28 de Novembro de 2007]

Considerando que:

- Na sequência da informação n.º 03/DTO/RC/RL e 52/DA/VA, é sentida a necessidade de se proceder ao fornecimento de 4 (quatro) autocarros com retoma de seis autocarros propriedade municipal, com financiamento através de Locação Financeira pelo período de 60 meses;
- Atendendo ao valor estimado da despesa e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o tipo de procedimento a adoptar é o concurso público, dado que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 1 do artigo 80.º do referido diploma legal;
- De acordo com o disposto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, toma-se necessário proceder à designação do Júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento por concurso público.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- A realização de um procedimento por concurso público para financiamento através de locação financeira pelo período de 60 meses destinado à aquisição de 4 (quatro) autocarros;
- O respectivo programa de concurso e caderno de encargos;
- A nomeação do seguinte Júri que conduzirá a realização de todas as operações inerentes ao procedimento:

Presidente: Chefe da Divisão de Aprovisionamento, Dr. Viriato Aguilár;

1.º Vogal Efectivo: Chefe da Divisão de Transportes, Eng.º Raul Leitão;

2.º Vogal Efectivo: Chefe da Divisão de Oficinas, Eng.º Reis Cruz.

1.º Vogal Suplente: Técnico Superior Jurista da Divisão de Aprovisionamento, Dr.ª Ana Espada.

2.º Vogal Suplente: Técnico Profissional Especialista Principal da Divisão de Aprovisionamento, Ana Paula Pardal.

- O 1.º vogal substitua o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
- Seja delegada no Júri a realização da audiência escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 108.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Seja autorizado o preenchimento do respectivo anúncio online de acordo com as informações constantes no programa de concurso e caderno de encargos;

Propõe-se ainda que:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimento que constitua encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através da locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efectivada sem prévia autorização do respectivo órgão deliberativo (Assembleia Municipal), pelo que o presente assunto carece de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal, já que a despesa a realizar não está prevista para anos seguintes nas grandes opções do plano.

Que a Câmara Municipal delibere:

- Remeter o presente assunto a reunião de Assembleia Municipal para efeitos de autorização de repartição dos encargos para os anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e terminus em 2013, cujo valor anual estimado é de € 163.767,60 + IVA e acrescido do valor correspondente a juros e outros custos de celebração de contrato.

...

Loures, 19 de Novembro de 2007

O Vice-Presidente

(a) *José Augusto Borges Neves*

(Aprovada por unanimidade)

PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Proposta de desafecção do domínio público municipal de parcela de terreno com 4.289 m² onde se encontra implantado o equipamento municipal Piscinas Municipais de Loures, com vista à sua regularização registral e posterior alienação, a título gratuito, à Gesloures – Gestão de Equipamentos Sociais, EM.

PROPOSTA n.º 739/2007

[Aprovada na 23ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 28 de Novembro de 2007]

Considerando que:

A Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., adiante designada por Gesloures, é uma empresa municipal que tem por objecto a construção, gestão, manutenção, exploração e concessão dos equipamentos sociais que, para esses fins, lhe sejam destinados pela Câmara Municipal de Loures, bem como a promoção do desenvolvimento do Concelho de Loures (cfr. art.º 4.º, n.º 1 dos Estatutos).

A gestão das empresas municipais deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo respectivo Município visando a promoção do desenvolvimento local, designadamente a promoção e gestão de equipamentos colectivos (cfr. art.ºs. 5.º, n.º 1, 7.º, 21.º, n.º 1 e 2 alínea f) da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro).

O património da Gesloures é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade (cfr. art.º 13.º, n.º 1 dos Estatutos).

O capital estatutário da empresa pode vir a ser aumentado, através dos valores que venham a integrar, a título definitivo, o seu património (cfr. art.º 5.º, n.º 2 dos Estatutos).

Na presente data, a Gesloures assegura a gestão das piscinas municipais localizadas na Rua da República, em Loures, equipamento implantado sobre domínio público municipal, com a área de 4.289 m², melhor identificada em planta ..., que confronta a Norte, Sul, Nascente e Poente com domínio público.

A Gesloures pretende a regularização dos equipamentos municipais afectos à sua actividade
....

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º, n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, artigos 5.º, n.º 1, 7.º, 21.º, n.º 1 e 2 alínea f) da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e artigos 4.º, n.º 1, 5.º, n.º 1 e 2 e 13.º, n.º 1 dos Estatutos da Gesloures, EM., submeta a deliberação da Assembleia Municipal de Loures, a proposta de desafecção da parcela de terreno de 4.289 m² do domínio público municipal onde se encontra implantado o equipamento municipal “Piscinas Municipais de Loures”, com vista à sua regularização registral e posterior alienação do mesmo equipamento, a título gratuito, à Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M.

Loures, 27 de Novembro de 2007

O Vice-Presidente,

(a) *José Augusto Borges Neves*

(Aprovada por unanimidade)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE LOURES

Documentos Previsionais (Grandes Opções do Plano, Orçamento para 2008 e Plano Plurianual de Investimentos) dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures.

PROPOSTA n.º 727/2007

[Aprovada na 23ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 28 de Novembro de 2007]

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures

Documentos Previsionais 2008 Grandes Opções do Plano, Orçamento para 2008 e Plano Plurianual de Investimentos

Proposta de Grandes Opções do Plano, Orçamento para 2008 e Plano Plurianual de Investimentos, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures, na sua 32.ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de Novembro de 2007.

Para efeitos do art.º 49.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresenta-se a proposta

das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2008.

O Presidente do Conselho de Administração

(a) *Carlos Teixeira*

(Aprovada por maioria)

RELATÓRIO

**Relatório de Inspeção Ordinária Sectorial
ao Município de Loures,
realizada pela I.G.A.T.
Inspeção-Geral
da Administração do Território**

*(Não foram produzidas intervenções sobre a
matéria)*

GESTÃO MUNICIPAL

*(Produzidas diversas intervenções sobre a
matéria)*

PROLONGAMENTO DOS TRABALHOS

Às 24H05, foi decidido, por maioria, o prolongamento dos trabalhos até às 24H30.



PRESIDÊNCIA



**DESPACHO n.º 28/PRES
de 5 de Dezembro de 2007**

**Nomeação, em regime de substituição,
como Chefe da Divisão de Desporto**

No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e de acordo com o previsto no art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alínea b), do n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, determino a nomeação em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço do Prof. Luís Manuel Oliveira Gomes da Costa, como Chefe da Divisão de Desporto, a partir de 10 de Dezembro de 2007.

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*



**DESPACHO n.º 029/PRES
de 18 de Dezembro de 2006**

**Dispensa de serviço
dos trabalhadores do Município**

Nos termos da competência que me é atribuída pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino que, nos dias 24 e 31 de Dezembro próximo, seja concedida tolerância de ponto a todos os trabalhadores da Câmara e Serviços Municipalizados.

Estas dispensas terão de ser coordenadas nos serviços de limpeza, piquetes diversos e outros que pela sua natureza se considerem indispensáveis, pelo que o seu funcionamento deve ser assegurado.

Os responsáveis por estes serviços deverão encontrar as soluções para o normal funcionamento, podendo haver lugar à figura de compensação posterior para os trabalhadores que não possam beneficiar agora desta tolerância de ponto.

Contudo, solicito aos serviços prestadores de atendimento ao público que procedam, de imediato, à divulgação do presente Despacho, afixando-o nas respectivas portas, em local bem visível, dando, deste modo, o mais amplo e atempado conhecimento aos munícipes.

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

UNIDADES ORGÂNICAS



CONTRA ORDENAÇÕES



EDITAL

Vera Costa, Instrutora do processo de construção clandestina n.º 15618/CC/2005 torna público que, pelo presente, procede à notificação do Sr. Alcides, nos termos do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para, no prazo de 15 dias, se pronunciar sobre a eventual ordem de cessação de utilização da construção abarracada sita no local junto ao viaduto do IC 17, Quinta das Pretas, freguesia de Prior Velho.

Loures, 17 de Dezembro de 2007

A Instrutora,

(a) *Vera Costa*

O processo encontra-se disponível no Serviço de Contra-Ordenações, sito na Rua da República, n.º 50, 1.º piso (antigo Tribunal de Trabalho) – 2670-455 Loures, no horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas de todos os dias úteis.



RECURSOS HUMANOS



DESPACHO n.º 55/VAP de 20 de Dezembro de 2006

Encerramento do Refeitório Municipal nos dias 26, 27 e 28 de Dezembro

O Refeitório da Câmara Municipal vai encerrar nos dias 26, 27 e 28 de Dezembro para manutenção e limpeza.

Pretendendo minimizar tal facto, informam-se os utentes que os transportes para o refeitório de Sete Casas estarão disponíveis junto aos Paços do Município naqueles dias.

O Vereador
do Departamento de Recursos Humanos

(a) *António Pereira*



OBRAS MUNICIPAIS



DESPACHO n.º 02/DOM/MD de 17 de Dezembro de 2007

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto no despacho n.º 12/VJPD de 2005.11.14. com as rectificações introduzidos pela Informação n.º 01/VJPD-DOM, de 2005-11-17, subdelego no licenciado Dr. Sérgio Saraiva Rodrigues a coordenação do Gabinete de Planeamento e Controlo da Administração Directa, e o conjunto de competências que por aquele despacho me foram subdelegadas e que se transcrevem:

Decidir sobre os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos ao Departamento de Obras Municipais, relativos às matérias previstas nas alíneas a), b) e g), do n.º 2, do art.º 70.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, nomeadamente:

1.1 Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, dos trabalhadores da unidade orgânica e ausências de serviço por pequenos períodos;

1.2 Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Quadro Normativo do Relógio de Ponto;

1.3 Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço com exceção das referências no art.º 71.º do Estatuto Disciplinar;

1.4 Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos.

2. Propor a instauração de procedimento disciplinar.

3. É ainda subdelegada a competência prevista na alínea l), do ponto I, do Despacho 062/PRES, de 2005.11.03, relativo ao n.º 1, do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, de assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades, excepto:

3.1 A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, Governadores Cívicos, Presidentes de outras Câmaras Municipais, Presidentes dos Conselhos de Administração das Empresas Municipais e Presidentes de Juntas de Freguesia;

3.2 A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante a respectiva informação quinzenal, sendo apontada a 2.ª feira como dia de entrega dos respectivos mapas.

O Director

(a) *Machado Dias*

INFORMAÇÃO



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Centro Distrital de Lisboa

Serviço de Atendimento Local de Loures

Travessa Luís Pereira da Mota, 5
2670-448 Loures

Telefone: 21 982 82 00

Fax: 21 982 82 21

Tipo de Serviço: Informativo e Tesouraria

Horário: 2.ª a 6.ª, das 09H00 às 16H30

e-mail: CDSSLisboa@seg-social.pt

A Segurança Social tem também ao dispor dos cidadãos um site www.seg-social.pt, bem como um serviço denominado "Segurança Social Directa" cujo endereço de e-mail é ssdirecta@seg-social.pt, uma forma rápida de os cidadãos colocarem as suas questões à Segurança Social.



ANÚNCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



AVISO n.º 25040/2007

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que na sequência da nomeação através de concurso e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 8 de Outubro de 2007, foi renovada a comissão de serviço por igual período, da Técnica Superior de Política Social de 1.ª classe Carla Maria Pinto Sousa Cruz, como Chefe da Divisão de Actividades Económicas, a partir de 1 de Novembro de 2007, nos termos do artigo 23.º da

Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 7 de Junho.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da actividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

28 de Novembro de 2007

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 243, de 18 de Dezembro de 2007]



AVISO n.º 25216/2007

Alteração ao Alvará de Loteamento da Quinta do Infantado, Loures Discussão Pública

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas pelos despachos n.º 62/PRES de 03.11.2005 e 69/PRES de 17.11.2005 do Sr. Presidente da C. M. Loures, que submete a discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, com início a 26 de Dezembro de 2007 e termo a 18 de Janeiro de 2008, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 16/79, sito na Quinta do Infantado, freguesia de Loures.

O referido processo poderá ser consultado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e no balcão das Relações Públicas do edifício do Departamento de Gestão Urbanística.

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada ao DGU (Departamento de Gestão Urbanística), a entregar no r/c do edifício sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670 Loures, ou a

enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

7 de Dezembro de 2007

O Vereador do Urbanismo,

(a) *João Pedro Domingues*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 244, de 19 de Dezembro de 2007]



AVISO n.º 25458/2007

Regresso de licença sem vencimento de longa duração de Vítor Manuel Moreira Ferreira

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 16 de Novembro de 2007, ao abrigo do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi autorizado o regresso à Câmara Municipal de Loures, após licença sem vencimento de longa duração, do funcionário Vítor Manuel Moreira Ferreira, motorista de pesados, a partir de 3 de Dezembro de 2007.

6 de Novembro de 2007

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 245, de 20 de Dezembro de 2007]